



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Despacho Decisório nº 1/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA

Processo nº 23115.035573/2024-48

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/SCOM

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta na Portaria nº 415/2024/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 12 de abril de 2024, que o designa como Ordenador de Despesas, por delegação de competência,

Considerando os documentos acostados aos autos, acerca da realização dos atos de expediente relativos à instrução e formação do devido processo legal do objeto em epígrafe, a saber, a solicitação de **contratação, via inexigibilidade de licitação, de serviços de publicidade legal pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e a Empresa Brasil de Comunicação - EBC;**

Considerando que após apreciação jurídica mediante o Parecer n. 00461/2024/CCA/PFUFMA/PGF/AGU (1297649), a DIAD/PPGT, por meio do Despacho nº 1298367/2024/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/DIAD/PPGT (1298367), solicitou o retorno do presente feito administrativo para a SCOM/UFMA, unidade demandante da contratação, para atendimento das recomendações asseveradas nos itens **11, 12, 59, 60, 64, 65 e 87** do parecer supracitado;

Considerando que, em resposta, a Superintendência de Comunicação Social/UFMA exarou o Despacho nº 1300386/2024/FUMA/OEAUX/SCOM/UFMA (1300386), em que presta esclarecimentos acerca das recomendações asseveradas nos itens 11, 12, 64, 65 e 87 do parecer *supra*, e no que compete aos itens 59 e 60, informa que a empresa EBC encaminhou sentença judicial, em anexo (Sentença 1300268), tratando de ação sob o procedimento comum, com pedido de tutela de evidência, ajuizada pela EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC em face da UNIÃO, objetivando seja julgada procedente a demanda para: (i) declarar a imunidade tributária recíproca em relação a todos os impostos federais; (ii) condenar a Requerida a promover a restituição dos impostos federais indevidamente recolhidos pela EBC referente aos últimos cinco anos anteriores ao do ajuizamento da demanda, bem como aqueles que forem exigidos e recolhidos no curso deste feito, cuja Decisão julgou procedente o pedido inicial para declarar o direito da parte autora à imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, “a”, da Constituição Federal, decorrentes de impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços da Autora (isto é, da Empresa Brasil de Comunicação - EBC), nos termos da fundamentação nele disposta;

Considerando o Despacho Decisório nº 2/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR (1303388), por meio do qual o Magnífico Reitor autoriza, em caráter excepcional, a dispensa da Certidão Negativa de Débitos com a União, uma vez que a Empresa Brasileira de Comunicação está em processo de imunidade tributária, conforme exposto na Sentença (1300268), e em atendimento ao item 59 do parecer supracitado;

Considerando, por fim, a solicitação contida no Despacho nº 1303593/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/DIAD/PPGT (1303593),

AUTORIZA a contratação, via inexigibilidade de licitação, de serviços de publicidade legal pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos informados nestes autos, visando o ato de publicação.

Ante o exposto, encaminhe-se à **DIAD/PPGT** para as demais providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MOURA SILVA, Pró-Reitor(a)**, em 02/01/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1303705** e o código CRC **33559419**.

Referência: Processo nº 23115.035573/2024-48

SEI nº 1303705